

Parecer Jurídico

- **Acerca do Projeto de Lei n.º 76, de 01 de agosto de 2018.**

Origem: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na Execução de Obra Pública que enumera.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei estabelece critérios para a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência de obra de pavimentação que será realizada nas Ruas Garibaldi e Irmã Antônia Venturini.

A Contribuição de Melhoria, cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, conforme preceitua o art. 81 do Código Tributário Nacional. Pelo que se verifica da proposição em comento, a mesma se encontra em consonância com os Códigos Tributário Nacional e Municipal (Lei n.º 2.310/2009), bem como Constituição Federal. Assim sendo, a mesma se mostra constitucional e legal.

Carlos Barbosa, 06 de agosto de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

